

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004**

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA N° (Da Sra. DRA CLAIR e outros)**

Dê-se ao art. 13, § 1º, alínea *j*, da Emenda Substitutiva Aglutinativa ao PLP nº 123/2004, a seguinte redação:

“Art. 13. ....  
§ 1º.....

j) Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, no caso de empresário individual caracterizado como microempresa, possui índice igual ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212/91;”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta modificação pretende adequar a redação do artigo à redação proposta no art. 77 do PLP 123/04.

Por essas razões é que contamos com o apoio dos nobres pares.  
Sala das Sessões, de ..... de 2006.

Deputada Dra. Clair  
(PT-PR)



52EE1E7F54